

A Presidente da CPL e sua Comissão do Município de Nova Mamoré/RO, torna público para conhecimento de todos que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº002/PMNM/2022, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para realização de OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO**, no qual a Sessão designada para Abertura de Proposta de Preços e Habilitação ocorreu dia 23/05/2022 às 10h00min e teve intenção de recurso por parte da empresa **RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** contra sua inabilitação admitida, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, das contrarrazões e resposta da Comissão, ficando portanto, registrado em ata a sua reabertura para o dia 13/06/2022 às 10h00min, ante o fato de a empresa não apresentar suas razões, decaindo portanto do direito de recorrer administrativamente, antecipa a reabertura da Sessão para abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços para o dia **03/05/2022 às 10h00min** na sala da CPL.

Nova Mamoré - RO, 31 de maio de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA

Pregoeira Oficial

Decreto nº 6.913-GP/2022

Publicado por:

Marta Dearo Ferreira

Código Identificador:1179F198

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.833-GP/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº 1.833-GP/2022

Em, 31 de maio de 2022.

“Institui a Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista no Município de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no município de Nova Mamoré a “Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista”.

Parágrafo único. A “Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista” será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista, o Poder Executivo poderá realizar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art. 3º. A Semana da Conscientização do Transtorno do Espectro do Autista servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 4º. A Semana de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Nova Mamoré/RO.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 31 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio da Silva Climaco

Código Identificador:537FF3D8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.834-GP/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº 1.834-GP/2022

De, 31 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a doação dos lotes urbanos de nºs 01 a 24, da quadra 03.01, com a edificações existentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar a **DOAÇÃO dos Lotes Urbanos de nº 01 ao 24, da Quadra nº 1.03**, com a devida edificação existente, localizados na Avenida José Ribeiro da Costa, 7198, Centro, no Município de Nova Mamoré, Estado Rondônia, em favor do **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede à Av. Farquar, 2986 – Edifício Rio Pacaás Novos, n/nº, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Município de Porto Velho-RO.

Parágrafo Único – A doação citada no caput, visa a instalação definitiva da **E. E. E. M. CASIMIRO DE ABREU** no Município de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 31 de maio de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcio da Silva Climaco

Código Identificador:FE595342

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.835-GP/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº 1.835-GP/2022

De, 31 de maio de 2022.